

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Recuperação Judicial N° 5007417-08.2026.8.24.0019/SC

JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas advogadas infra-assinadas, apresentar **EMENDA À INICIAL**

I. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente, em virtude de sua delicada situação econômico-financeira que a levou ao presente pedido de recuperação judicial, requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Embora a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça reconheça a possibilidade de deferimento da gratuidade de justiça à pessoa jurídica, condiciona tal benefício à comprovação de sua hipossuficiência financeira, o que será cabalmente demonstrado.

Nesse sentido, a documentação contábil anexa, mais especificamente o balancete referente ao mês da propositura da presente ação, comprova de forma inequívoca o prejuízo em seu exercício. Tal balancete, somado à declaração assinada pela contabilidade que detalha a imperiosa necessidade da gratuidade com base na documentação contábil, reforça a precária condição financeira da empresa.

Ademais, conforme solicitado por este r. Juízo, a análise da relação de ativos de liquidação imediata da Requerente evidencia que estes se mostram ineficazes e insuficientes para suportar as custas processuais sem comprometer, de forma irremediável, a continuidade de suas atividades e o próprio plano de recuperação judicial. A utilização de tais recursos para o custeio processual inviabilizaria a reestruturação da empresa e o cumprimento de suas obrigações, desvirtuando o escopo do processo recuperacional.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a relevância da concessão da gratuidade da justiça a empresas em recuperação judicial, desde que demonstrada a hipossuficiência. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, já decidiu que a apresentação de documentos que evidenciam prejuízo operacional significativo, dificuldades financeiras e passivo elevado, mesmo com movimentação financeira, justifica a concessão do benefício, pois arcar com os custos judiciais comprometeria as atividades da empresa no contexto da recuperação judicial.

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SÚMULA 481/STJ. HIPOSSUFICIÊNCIA

DEMONSTRADA. DECISÃO REFORMADA. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, POR MEIO DA SÚMULA N. 481, RECONHECE A POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PESSOAS JURÍDICAS, CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AGRAVANTE, INCLUINDO BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, EVIDENCIAM PREJUÍZO OPERACIONAL SIGNIFICATIVO E DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM PASSIVO ELEVADO E AUSÊNCIA DE LUCRO OPERACIONAL. A EMPRESA ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE REFORÇA O ESTADO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA., ALÉM DISSO, A ANÁLISE CONTÁBIL DEMONSTRA QUE, AINDA QUE A EMPRESA TENHA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, ISSO NÃO SIGNIFICA SUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM OS CUSTOS JUDICIAIS SEM COMPROMETER SUAS ATIVIDADES, ESPECIALMENTE DIANTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS CUSTOS ADICIONAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA PELA AGRAVADA. ASSIM, REFORMA-SE A DECISÃO A FIM DE CONCEDER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA À AGRAVANTE. AGRAVO PROVIDO. (TJRS - Acórdão: 53120626420248217000, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Data de Julgamento: 26/02/2025, Quinta Câmara Cível) Link: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscassolr/?aba=jurisprudencia&q=53120626420248217000&conteudo_busca=ementa_completa

Similarmente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina concedeu a benesse a uma empresa em recuperação judicial, considerando a declaração do administrador judicial sobre a não-refletência da realidade nos balancetes atuais e o prejuízo acumulado em exercícios anteriores.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO DA AUTORA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ATESTANDO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS BALANCETES CONTÁBEIS ATUAIS NÃO REFLETEM A REALIDADE DA EMPRESA. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE REVELA PREJUÍZO ACUMULADO. AGRAVANTE QUE TEVE SUAS ATIVIDADES PARCIALMENTE SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA SEARA CRIMINAL.

HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA COMPROVADA A CONTENTO. BENESSE CONCEDIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC - Acórdão: 5071894-68.2024.8.24.0000, Relator: SAUL STEIL, Data de Julgamento: 11/02/2025) Link: https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/externo_controlador.php?acao=jurisprudencia@jurisprudencia/download_inteiro_teor&id_jurisprudencia=32175702841781259082785428590

4

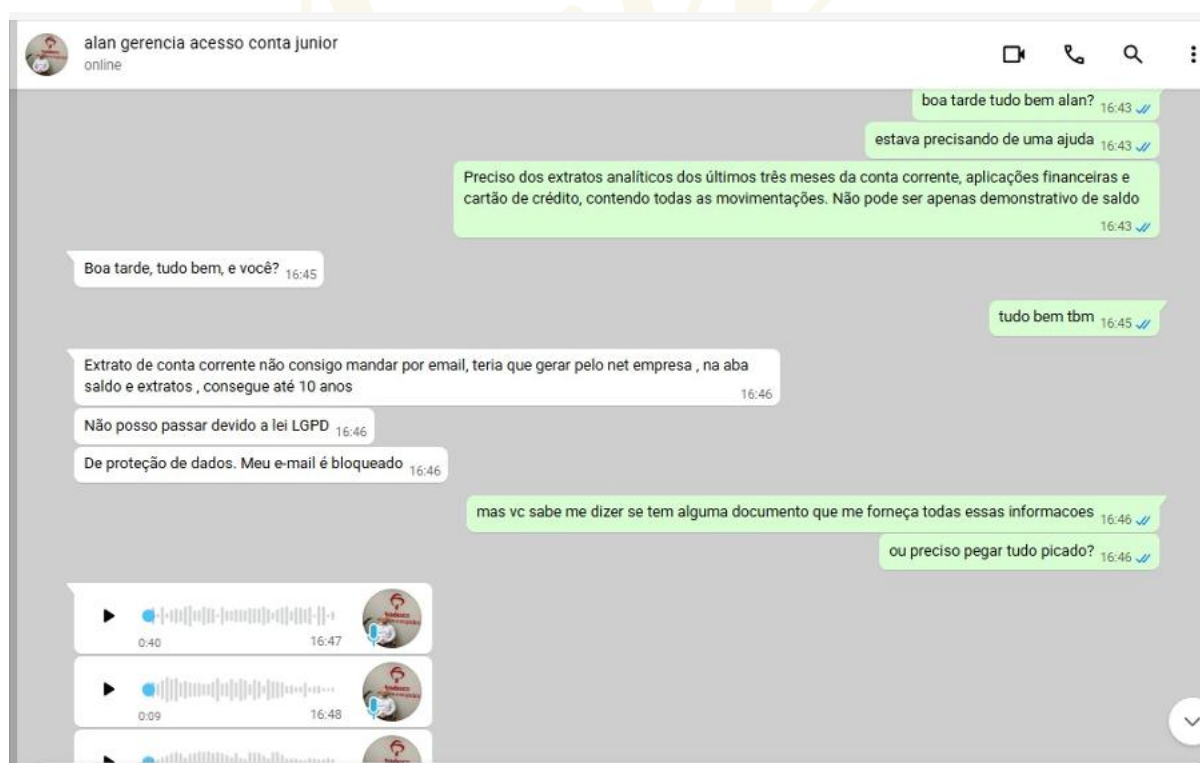
É crucial ressaltar que a situação de recuperação judicial por si só já é um indicativo do estado de crise econômico-financeira da empresa, o que corrobora a necessidade do benefício, evitando-se que a burocracia e os custos processuais obstaculizem a tentativa de soerguimento. Os documentos anexados demonstram, portanto, a efetiva impossibilidade da Requerente em arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção e do cumprimento de seu plano de recuperação.

Dessa forma, diante da comprovação cabal da insuficiência de recursos e da imperiosa necessidade de preservar o fluxo de caixa para a reestruturação da empresa, é medida de justiça a concessão da gratuidade processual à Requerente.

II. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ESCLARECIMENTOS

- 2.1 Faz a juntada de balancete referente ao mês de junho de 2026, relativo a propositura da ação; (DOCUMENTAÇÃO 1)

- 2.2 Juntada do fluxo de caixa atual e projetado;
(DOCUMENTAÇÃO 2)
- 2.3 Em atenção aos extratos bancários, a autora junta extratos bancários gerados pelo aplicativo de *internet banking* em solicitação às instituições bancárias de extrato mais detalhado esta esclareceu que não pode fornecer em função da LGPD, deste modo, caso a vossa excelência entenda pertinente, requer sejam intimadas as instituições bancárias a fim de apresentarem relações bancárias mais detalhadas. Ainda, esclarece que todos os extratos bancários constituem



um único arquivo separados por uma capa de identificação de cada conta.



Quanto a instituição financeira “CC DE EMPRESÁRIOS” que consta como uma nova conta corrente no relatório do Banco Central (REGISTRATO), esclarece que trata-se da mesma instituição SICOOB, conforme comprovante da Receita Federal. (DOCUMENTAÇÃO 3)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.247.370/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 15/01/2001			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB/TRANSCREDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DO COMERCIO		NÚMERO 207	COMPLEMENTO LOJA LOJA
CEP 89.700-085	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNICACAO@SICOOBTRANSCREDI.COM.BR		TELEFONE (49) 3444-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

- 2.4 Apresentar a declaração de faturamento mensal dos últimos doze meses assinada pelo representante legal e sua contadora; (DOCUMENTAÇÃO 4)
- 2.5 Apresentar a relação atualizada das disponibilidades financeiras de liquidez imediata; (DOCUMENTAÇÃO 5)

2.6 E 1.7 Juntar declaração unificada dos itens citados devidamente fundamentada e assinada; (DOCUMENTAÇÃO 6)

III. DOS PEDIDOS

O recebimento dos documentos que acompanham a presente emenda, bem como o deferimento das benesses da gratuidade da justiça.

Ainda, no oportuno, de forma subsidiária, em que pese instruída de documentos comprobatórios que fundamentam a necessidade da gratuidade da justiça, caso vossa excelência entenda pelo não deferimento do pedido, requer o parcelamento das custas processuais no boleto bancário em 3 parcelas.

Termos em que, pugna e aguarda deferimento.

Xaxim/SC 30 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

Beatriz Marangoni Soccol
OAB/SC 64.745